



Prefeitura Municipal de Indaiatuba *Camara*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.627 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998
(Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

“Reduz o percentual da multa aplicada à conta de água e esgoto do SAAE, de 10% (dez por cento) para 2% (dois por cento), e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Indaiatuba - SAAE, obrigado a aplicar à multa moratória existente na conta de água e esgoto, o percentual de 2% (dois por cento), conforme determina o § 1º do artigo 52, da Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990, alterada pelo artigo 1º da Lei Federal nº 9.298 de 01/08/1996.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 1998.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL